

ADITIVO AO CONTRATO DE LICENÇA DE USO DOS SOFTWARE SÍNTESE E DE SERVIÇOS DE SUPORTE

1º ACORDANTE

SÍNTESE LICENCIAMENTO DE PROGRAMA PARA COMPRAS ON-LINE S/A, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ sob o nº 16.783.034/0001-30, com sede na cidade de Recife, estado de Pernambuco, na avenida Marques de Olinda, nº 126, sala 4º andar, Recife, CEP 50.030-000, neste ato legalmente representada pelo seu administrador legal, **BERTRAND MARC GOURGUE**, inscrito no CPF/MF sob o nº 706.445.861-68, doravante designada simplesmente como "**SÍNTESE**".

2º ACORDANTE

FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.767.633/0001-02, com sede na Av. Parnamirim, nº95, Bairro: Parnamirim, Cep: 52.060-000, Recife/PE, neste ato representada, nos termos do seu Contrato Social, pelo Representante Legal Sr. **LUIZ ALBERTO PEREIRA DE ARAÚJO**, CPF no 075.153.084-00, doravante simplesmente denominada Contratante.

As partes acima qualificadas, tendo firmado em 15 de fevereiro de 2022 o **CONTRATO DE LICENÇA DE USO DOS SOFTWARE SÍNTESE E DE SERVIÇOS DE SUPORTE**, em comum acordo, resolvem fazer as seguintes alterações no contrato:

Considerando ter havido interesse recíproco, entre os contratantes, incluir o parágrafo quarto da cláusula 18ª, com a seguinte redação:

Parágrafo Quarto – Todo faturamento, inclusive das filiais do CLIENTE, serão realizados constando os dados da matriz do CLIENTE. Quanto à filial inscrita no CNPJ/MF 09.767.633/0009-51, de nome fantasia UPA ENGENHO VELHO CARLOS WILSON, o faturamento será realizado com os dados da mencionada filial.

Este Aditivo será assinado eletronicamente. As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, anexos e qualquer tipo de documento relacionado ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencionam ainda que o Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as Partes, na plataforma eletrônica ClickSign (www.clicksign.com)."

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento particular acima qualificado.

E por estarem de acordo, assinam o presente termo aditivo, juntamente com as testemunhas abaixo.

Recife, 11 de abril de 2022.

Walmirze Silva

UBA ENGENHO VEELHO
Walmirze Silva
CPF: 48.111.714-00

CONTRATADO

SÍNTESE

Testemunhas:

1) ARLETON SOARES
Nome:
CPF: 701.576.394.01

2) _____
Nome:
CPF: